

## CONTRATO N° 27/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo Licitatório 02/2024**

**Inexigibilidade 02/2024**

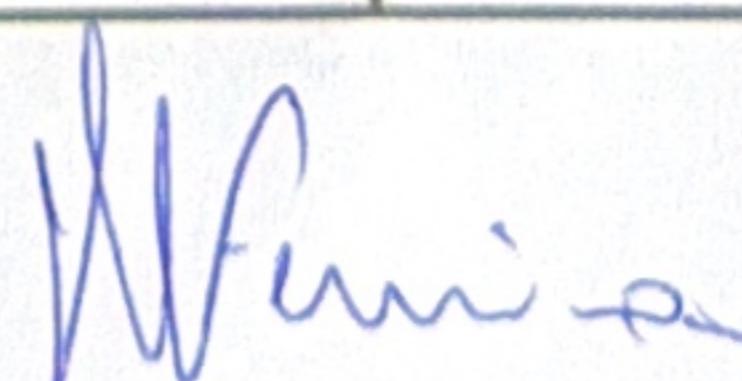
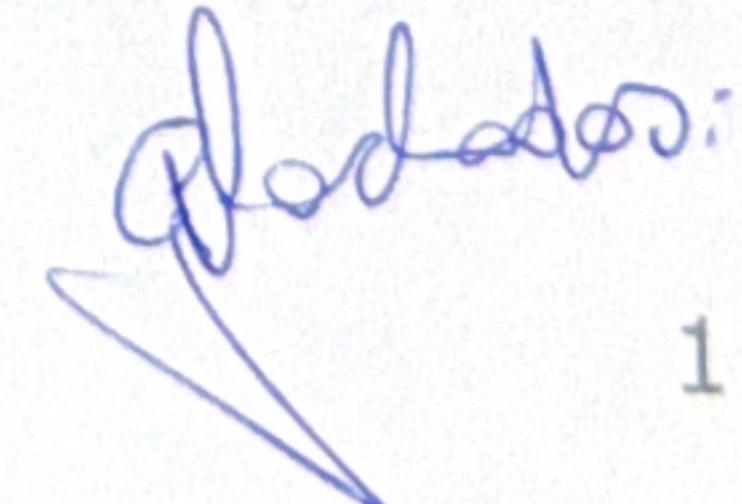
**Credenciamento 02/2024**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.793.676-\*\*, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GIZZELLE MATTOS MACHADO SIMÕES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.963.743/0001-07, com endereço na Av. JK, nº 43, sala 05, bairro Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, telefone (31) 3868-4028, e-mail gizelem15@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal Gizzelle Mattos Machado Simões, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora do CPF nº \*\*\*.049.206-\*\*, residente e domiciliada na Rua Oliveira Santos, 311, bairro Bandeirinha, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 02/2024, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 02/2024 e mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços odontológicos elencados na tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	PROCEDIMENTOS - ENDODONTIA	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR TOTAL
1.	TRATAMENTO ENDO MOLAR	R\$ 859,00	10	R\$ 8.590,00
2.	TRATAMENTO ENDO PRÉ MOLAR	R\$ 553,33	5	R\$ 2.766,65
3.	TRATAMENTO ENDO ANTERIOR	R\$ 590,00	10	R\$ 5.900,00
<b>PROCEDIMENTOS GERAIS</b>				
4.	PINO ANTERIOR	R\$ 350,00	5	R\$ 1.750,00
5.	PINO POSTERIOR	R\$ 357,50	5	R\$ 1.787,50
6.	COROA ANTERIOR	R\$ 877,50	5	R\$ 4.387,50

7.	COROA POSTERIOR	R\$ 852,50	5	R\$ 4.262,50
8.	PEÇA METÁLICA	R\$ 750,00	5	R\$ 3.750,00
<b>PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>				
10.	FRENCTOMIA LINGUAL	R\$ 320,00	5	R\$ 1.600,00
11.	PRÓTESE PROTOCOLO SUPERIOR, SEM IMPLANTE (S)	R\$ 7.800,00	1	R\$ 7.800,00
12.	IMPLANTE UNITÁRIO	R\$ 1.566,67	20	R\$ 31.333,40
13.	PRÓTESE PROTOCOLO INFERIOR, SEM IMPLANTE (S)	R\$ 7.800,00	1	R\$ 7.800,00
14.	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL SUPERIOR EM RESINA ACRÍLICA	R\$ 1.716,67	1	R\$ 1.716,67
15.	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL INFERIOR EM RESINA ACRÍLICA	R\$ 1.716,67	1	R\$ 1.716,67
<b>EXAMES</b>				
16.	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DIGITAL IMPRESSA	R\$ 58,50	10	R\$ 585,00
17.	RADIOGRAFIA PERIAPICAL DIGITAL IMPRESSA	R\$ 29,50	10	R\$ 295,00
18.	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE-WING) DIGITAL IMPRESSA	R\$ 24,00	5	R\$ 120,00
TOTAL:			104	R\$ 86.160,89

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3 - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento nº 02/2024.

### **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

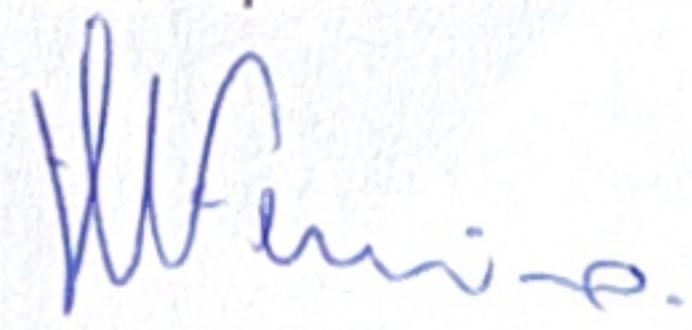
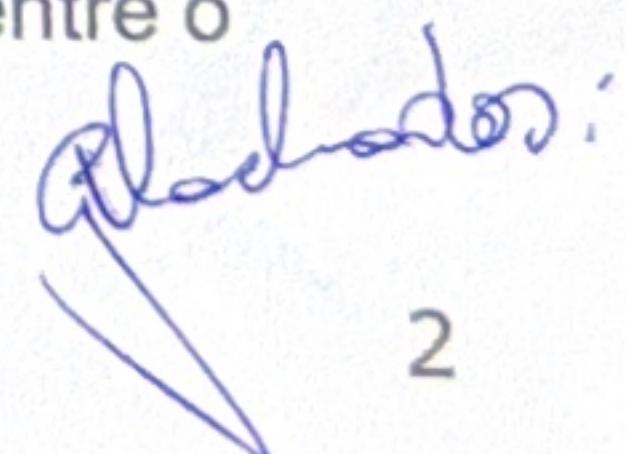
2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento da contratada.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na Cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

3.2. No valor previsto na tabela acima estão inclusos, além do procedimento odontológico, todas as despesas ambulatoriais, honorários do(s) dentista(s), do(s) técnico(s) e do(s) auxiliare(s), anestesias, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e OPME (órtese, prótese e materiais especiais).

3.3. Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o

Contratante e o Contratada, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**3.4.** Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala e conforme horário de funcionamento da contratada.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.32 a 7.34.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

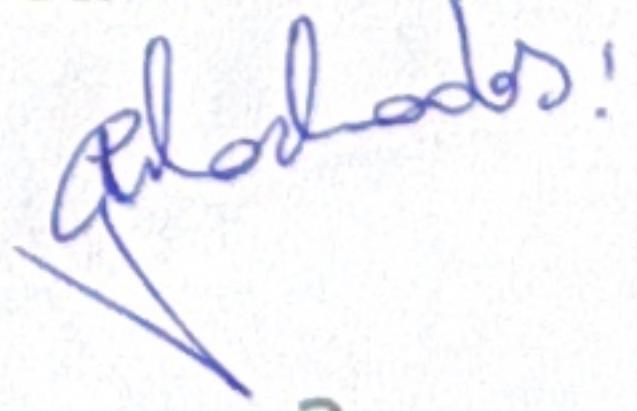
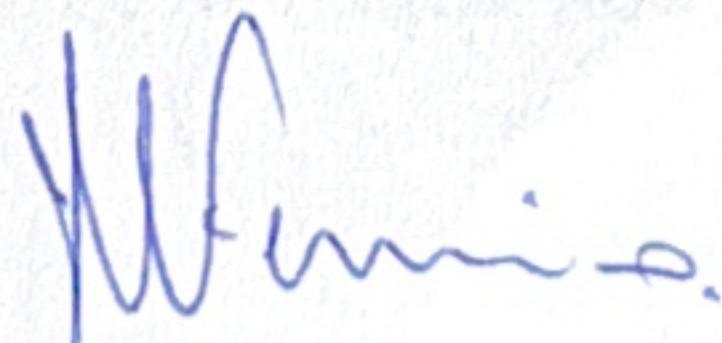
#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**7.2.** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

**7.3.** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir documento com as orientações relativas aos cuidados necessários após a realização do procedimento, se for o caso;

**7.4.** Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, no caso de pessoa



jurídica; no caso de pessoa física, indicar o responsável técnico do estabelecimento onde o serviço será prestado;

**7.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**7.6.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**7.7.** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

**7.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**7.9.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**7.10.** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, quando o credenciado for pessoa jurídica, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

**7.11.** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, quando o credenciado for pessoa jurídica, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

**7.12.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**7.13.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

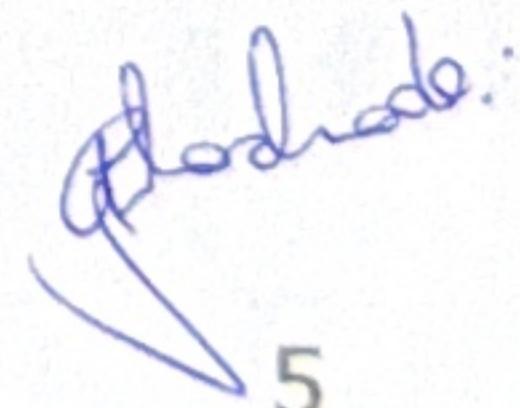
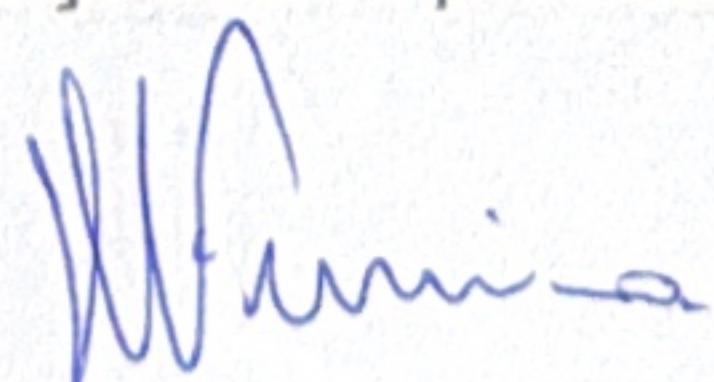
**7.14.** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

**7.15.** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

*M. Junina.*

*Assinatura:*  
↓  
4

- 7.16.** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.19.** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago;
- 7.20.** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 7.21.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos e insumos que o paciente necessitar no ambiente ambulatorial;
- 7.22.** Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 7.23.** Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento odontológico, honorários do(s) dentista(s), do(s) técnico(s) e do(s) auxiliare(s), anestesias, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e OPME (órtese, prótese e materiais especiais);
- 7.24.** Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, nos casos em que o procedimento não for realizado, devendo o profissional esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.
- 7.25.** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;
- 7.26.** Oferecer suporte imediato a possíveis complicações, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento;
- 7.27.** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- 7.28.** Garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- 7.29.** Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;



Assinatura:

- 7.30. Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.
- 7.31. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 7.32. Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, solicitação do serviço e documento com as orientações relativas aos cuidados necessários após a realização do procedimento, se for o caso.
- 7.33. Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.
- 7.34. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).
- 7.35 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante ([atendimento.cisame@gmail.com](mailto:atendimento.cisame@gmail.com)) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

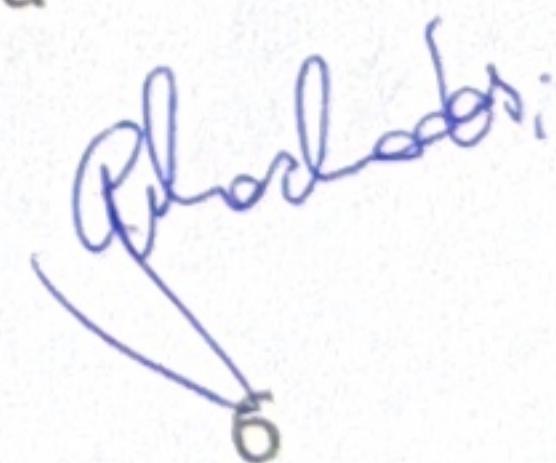
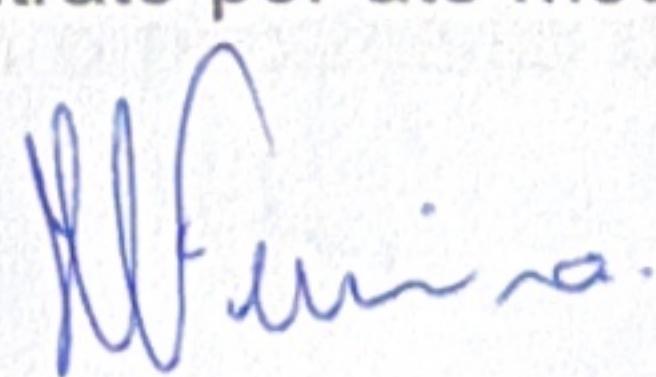
- 8.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2 Fornecer à contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. A contratada poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe a contratada do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba à contratada qualquer indenização.



## **CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**10.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.

**10.3.** Em caráter excepcional, a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.4.** Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

## **CLÁUSULA XI – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**11.1.** A contratada deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**11.2.** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informado.

**11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

## **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A contratada que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

d) Impedimento de licitar e contratar.

e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente contratação não gera entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e

*Maria*

*Jabedobr.*  
7

encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**13.2.** Sempre que houver afastamento da CONTRATADA por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

**13.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**13.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**13.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**13.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

#### **CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**14.1.1.** GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

**14.1.2.** FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

**14.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

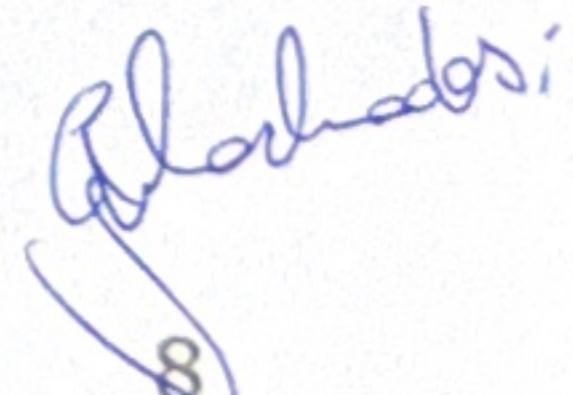
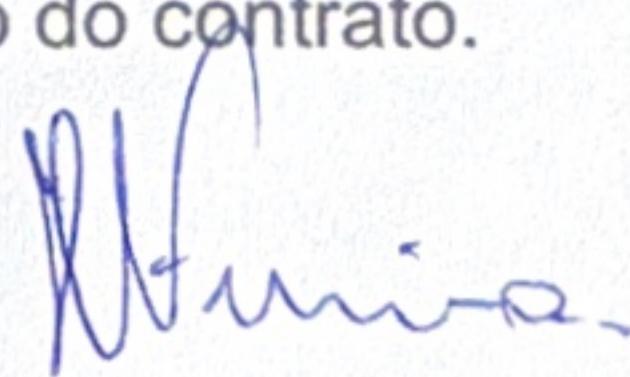
**14.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.3.3.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**14.3.4.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.3.5.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



8

**14.3.6.** As comunicações entre o CISAME e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.3.7.** O CISAME poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

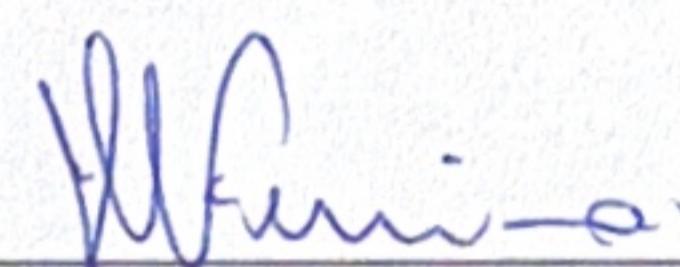
DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Procedimentos odontológicos especializados – Pessoa Jurídica	0101.10.302.0002.2003.339039	25	1636.000.000

#### CLÁUSULA XVI – DO FORO

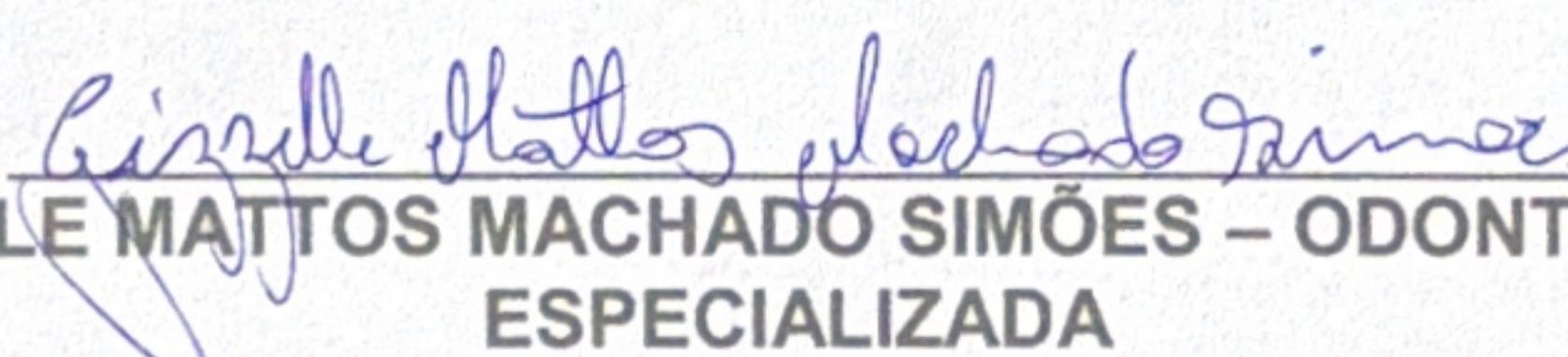
**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, 30 de setembro de 2025.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO  
ESPINHAÇO – CISAME  
CONTRATANTE

  
GIZZELLE MATTOS MACHADO SIMÕES – ODONTOLOGIA  
ESPECIALIZADA  
CONTRATADA

---

Testemunha  
Nome:  
CPF:

---

Testemunha  
Nome:  
CPF: